PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
267
LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/006/2018

Nº PMC/17747/2014
PRC/213/2017
PREGÃO: PMC/103/2017

"Contratação de empresa prestadora de serviços para locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão Trio Elétrico com, no mínimo 04 (quatro) toneladas, com comprimento máximo de 07 (sete) metros, altura máxima de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros, ¾, com 02 (dois) eixos, ano de fabricação não inferior a 2005, composto com sistema de sonorização, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2018"

Termo de contrato de prestação de serviços para locação de trio elétrico, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnafolia 2018, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRACO SOM LTDA – EPP, CNPJ nº 02.031.122/0001-70, localizado na Rua Violeta de Melo, nº 313, Bairro Jardim São José, CEP. 30820-650, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. Graco Luiz Ferreira da Silva, CPF nº 526.134.296-15, C.I nº MG 842924, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC 213/2017, Pregão Presencial nº. PMC/103/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa prestadora de serviços para locação de 01 (um) veículo, tipo caminhão Trio Elétrico com, no mínimo 04 (quatro) toneladas, com comprimento máximo de 07 (sete) metros, altura máxima de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros, ¾, com 02 (dois) eixos, ano de fabricação não inferior a 2005, composto com sistema de sonorização, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2018.

1.2. Os serviços serão prestados na Avenida Marechal Floriano, no período de 09 à 13/02/2018, no horário de 16:00 às 23:30 horas, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
068
LICITAÇÃO

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total correspondente a R$33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu término no dia 13/02/2018.

3.2. O prazo de execução será de 09 à 13/02/2018.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04 – Diretoria de Artes
Atividade: 1691 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Autorização de Serviço, por ocorrência.

b) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Autorização de Serviço, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada para o importe de 10% sobre o total da Autorização de Serviços.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 269 LICITAÇÃO

5.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido à contratada.

5.2.1. Descontada a garantia, esta deverá ser resposta ou complementada, a teor do art.86, §§ 2º e 3º da Lei 8666/93;

5.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único: As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública contratante.

5.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O veículo tipo caminhão Trio Elétrico deverá estar instalado em local a ser informado através da Autorização de Serviços e em condições de uso, impreterivelmente, até às 10:00 horas do dia 07/02/2018, conforme descrição constante no item 4.7 do Termo de Referência, e será vistoriado e fiscalizado por representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

7.2. A Autorização de Serviços será emitida pelo órgão competente da administração.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 270

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na Avenida Marechal Floriano, no período de 09 à 13/02/2018, no horário de 16:00 às 23:30 horas, onde deverão prestar toda infraestrutura e condições para a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

8.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os equipamentos relacionados, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização.

8.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

8.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

8.5. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

8.7. Os serviços serão prestados conforme descrição do item 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A locação de veículo tipo caminhão Trio Elétrico e sistema de sonorização será executada por empreitada por preço global.

9.2. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços, através da locação do veículo e do sistema de sonorização deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso e conservação, atendendo a todas as necessidades.

CLÁUSULA X – DA SEGURANÇA

10.1. A prestação dos serviços de locação do veículo tipo caminhão Trio Elétrico e do sistema de sonorização deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

10.2. Os equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços ficarão a cargo do contratado.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA DE CONGONHAS
FOLHA
235
LICITAÇÃO

11.1. Caberá às Secretarias requisitantes, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Serviços.

11.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante o recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

11.2.1. Definitivamente, até as 10 horas da manhã do dia 07/02/2018, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.3. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se obriga a:

12.1. Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

12.2. Substituir às suas expensas, o veículo, bem como o sistema de sonorização que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital;

12.3. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

12.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar todos os equipamentos relacionados no Termo de Referência, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços de locação do veículo e do sistema de sonorização;

12.7. Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem do veículo tipo caminhão Trio Elétrico e de todo sistema de sonorização, sendo que os equipamentos deverão ser conferidos, pelos representantes da CONTRATANTE até às 10 horas do dia 07/02/2018;

12.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação do veículo caminhão tipo Trio Elétrico, nas mesmas condições e preços registrados no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo e no local especificado na Autorização de Serviços;

12.9. Os equipamentos a serem utilizados durante a prestação de serviços, através da locação do veículo e do sistema de sonorização deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de uso e conservação, atendendo a todas as necessidades;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 272

12.10. Arcar com as despesas referentes a TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, bem como outras incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

12.11. A Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços;

12.12. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA;

12.13. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.14. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

12.15. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem prejuízo para a CONTRATANTE;

12.16. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

12.17. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

12.18. O Veículo deverá estar em plenas condições de funcionamento e conservação e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito, bem como todo o sistema de sonorização, necessários montado para perfeita execução dos serviços;

12.19. O motorista que prestará os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá apresentar C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação), em conformidade com o objeto;

12.20. A CONTRATADA deverá substituir o motorista, caso o mesmo não atenda as normas legais para a prestação dos serviços, como: apresente-se com sintomas de embriaguez, sem identificação, ou comportar-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos que a Secretaria de Cultura notificará a empresa para substituir seu funcionário imediatamente;

12.21. A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto à Secretaria de Cultura e comprovação de experiência, sempre no dia anterior ao trabalho;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

FOLHA 233 - LICITAÇÃO

12.22. Reparar, ou se necessário, substituir de imediato, às suas expensas, o veículo tipo caminhão Trio Elétrico, utilizado nos serviços da Secretaria de Cultura, caso o mesmo não se apresente em condições normais de uso;

12.23. Participar a Secretaria de Cultura qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

12.24. **O veículo deverá possuir data de fabricação não inferior a 2005**;

12.25. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato no todo ou em partes, ou realizar subcontratação;

12.26. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela CONTRATADA;

12.27. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva do veículo;

12.28. Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento;

12.29. Apresentar à Secretaria de Cultura original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido;

12.30. Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para a habilitação no certame;

12.31. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

12.32. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE;

12.33. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica do motorista (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes);

12.34. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo locado, por outro com as mesmas especificações se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído;

12.35. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação nominal do motorista, constando o respectivo endereço residencial, bem como telefones pessoais para contato imediato, devendo comunicar qualquer alteração ocorrida em prazo hábil para atualização do sistema;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
234
LICITAÇÃO

12.36. A CONTRATADA deverá manter o veículo caminhão tipo Trio Elétrico limpo e em condições de uso;

12.37. Disponibilizar funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão Trio Elétrico e sistema de sonorização (montagem, instalação, manuseio e desmontagem);

12.38. A prestação dos serviços será realizada normalmente no período de 09 à 13/02/2018, no horário de 16:00 às 23:30 horas;

12.39. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções;

12.40. A Contratada deverá apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à Comissão Organizadora, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à montagem das estruturas;

12.41. Apresentar a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no setor requisitante com no mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento;

12.42. Entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante que deverá estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar até às 10 horas do dia 07/02/2018.

12.43. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer equipamento que estiver omisso na relação conforme descrição do item 4.7 do Termo de Referência, para o perfeito estado de conservação do veículo tipo Trio Elétrico e do sistema de sonorização e demais equipamentos, considerando que não irá acarretar despesas para a CONTRATANTE;

12.44. A CONTRATADA deverá providenciar barreiras nas partes laterais anterior e posterior, fundos e costas do trio elétrico, que impeçam a queda de pessoas, com altura mínima de 92 (noventa e dois) centímetros.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O contratante se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Observar todos os termos deste edital.

CLÁUSULA XIV - GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Cultura.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
235
LICITAÇÃO

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/213/2017, Pregão Presencial nº 103/2017, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de janeiro de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura

Graco Luiz Ferreira da Silva
Graco Som Ltda – EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª